



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/06/19

Elougs

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado DEP

para relatar.

Em 03/06/19

Julio Azevedo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Indicativo de Projeto de Lei nº 11/2019, lido no expediente de 29 de maio de 2019

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias
Ementa: “Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências”.

Relator: Dep. Júlio Arcos

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, o indicativo em epígrafe visa a criação, no âmbito de estado do Piauí, da Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde.

O insigne Deputado apresentou o indicativo de projeto de lei em tela, assim entendido: “Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a depressão desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio e que a população tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Porém, em 2 de setembro de 2019, o autor juntamente com a Deputada Teresa Britto, apresentou a EMENDA SUBSTITUTIVA 01, ao Indicativo de Projeto de Lei nº 11/2019.

《物种起源》(The Origin of Species)一书的出版，标志着达尔文主义的诞生。

VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

Inicialmente, observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente em seu artigo 24, “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: previdência social, proteção e **defesa da saúde** (XII), corroborado pelo artigo 14, m, da Constituição do Estado do Piauí.

Quanto à iniciativa a Carta Estadual prescreve:

“Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (...)

§ 2º São iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

III – estabeleçam:

a)
b) **extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Criação, estruturação Executivo”.**
(Destacamos)

Desta forma, a Emenda Substitutiva ao Indicativo de Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria dos insigne Deputado, Gessivaldo Isaías e Deputada Teresa Britto, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal, quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do processo legislativo pertinente, conforme se transcreve abaixo:

Art. 114. Indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativas da Assembleia.

Art. 115. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas de ementa enunciadora de seu objeto, com justificativas ...”.

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados e transcritos, o Relator Signatário, emite PARECER FAVORÁVEL A VIABILIDADE da tramitação, da presente EMENDA SUBSTITUTIVA AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 11/2019, LIDO NO EXPEDIENTE DE 29 DE MAIO DE 2019, que “Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na rede pública de saúde do Estado do Piauí e dá outras providências, devendo a mesma prosperar em seu trâmite nesta Casa Legislativa.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
Teresina, 10 de setembro de 2019.

Dep. Júlio Arcos
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM,	10/09/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	